

A UTILIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ABORDAGEM INOVADORA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

THE USE OF RESTORATIVE JUSTICE AS AN INNOVATIVE APPROACH IN RESOLVING FAMILY CONFLICTS

Eduardo Henrique Xavier Da Silva¹

Michel Medeiros Nunes²

RESUMO

Esta pesquisa estudará a aplicação da justiça restaurativa no âmbito do direito de família, oferecendo uma abordagem inovadora e alternativa para a resolução de conflitos familiares. Ao focar a restauração das relações e a promoção da comunicação efetiva entre os envolvidos, a justiça restaurativa emerge como um instrumento capaz de transcender as abordagens tradicionais de litígio. Analisando casos práticos e a evolução das práticas judiciais, este estudo ressalta os benefícios potenciais desse enfoque, como a redução da animosidade, a preservação dos laços familiares e a criação de soluções adaptadas às necessidades individuais das partes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito, Famílias, Justiça Restaurativa, Benefícios, Comunicação.

ABSTRACT

This research will study the application of restorative justice within the scope of family law, offering an innovative and alternative approach to resolving family conflicts. By focusing on restoring relationships and promoting effective communication between those involved, restorative justice emerges as an instrument capable of transcending traditional litigation approaches. Analyzing practical cases and the evolution of judicial practices, this study highlights the potential benefits of this approach, such as reducing animosity, preserving family ties and creating solutions adapted to the individual needs of the parties.

KEYWORDS: Law, Families, Restorative Justice, Benefits, Communication.

1. INTRODUÇÃO

¹ Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Pós-Graduando em Direito Processual Civil pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA, Advogado, Assessor na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Residente na Rua Coronel DulCídio, 1205, nº 1205, bairro Batel, na cidade de Curitiba, CEP: 80.250-100. Telefone/Whatsapp (41) 9.8527-5460 e E-mail: eduardoxavier83@gmail.com

² Especialista em Direito Previdenciário, Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Advogado. Professor de Relações Trabalhistas e Direito Processual do Trabalho da Unisul. Residente na Rua Doze de Outubro, nº 200, bairro Passo do Gado, na cidade de Tubarão/SC, CEP: 88.706-248. Telefone/WhatsApp (48) 9.8418-0468 e E-mail: michel@mfmn.adv.br

Nos últimos anos, tem havido um crescente reconhecimento da necessidade de abordagens mais empáticas e eficazes para lidar com os conflitos no âmbito do direito de família.

A tradicional abordagem adversarial, muitas vezes centrada no litígio e na vitória de uma parte sobre a outra, tem se mostrado insuficiente para atender às complexas dinâmicas familiares e aos interesses em jogo.

Nesse contexto, emerge a justiça restaurativa como uma alternativa promissora, que busca não apenas resolver disputas, mas também reconstruir e fortalecer os laços afetivos e sociais entre os membros da família.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a família como base da sociedade e reconhece a sua proteção como um dos princípios fundamentais. Nesse sentido, o Código Civil, delineia as bases legais para as relações familiares, enfatizando a importância do bem-estar dos envolvidos e a promoção do interesse das crianças e adolescentes.

No entanto, a aplicação estrita da lei muitas vezes não contempla as complexidades emocionais e relacionais que permeiam as disputas familiares, destacando a necessidade de abordagens mais abrangentes.

Diante desse cenário, a justiça restaurativa se alinha com os princípios de humanização e busca pelo consenso presentes na Constituição e no Código Civil. Além disso, a legislação sobre mediação e a doutrina ganha destaque, ao promover a resolução amigável de conflitos e encorajar a comunicação construtiva entre as partes.

A justiça restaurativa se encaixa nesse contexto ao oferecer uma estrutura que vai além da mera divisão de bens ou determinação de guarda, buscando promover a compreensão mútua, a empatia e a colaboração entre os membros da família.

Este artigo se propõe a explorar a aplicação da justiça restaurativa no âmbito do direito de família, examinando seus princípios fundamentais à luz das disposições constitucionais e do Código Civil, bem como em consonância com as doutrinas brasileiras. Por meio de reflexões teóricas, busca-se compreender como essa abordagem inovadora pode contribuir para uma resolução mais holística e satisfatória dos conflitos familiares.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.

A justiça restaurativa é uma abordagem inovadora que busca a resolução de conflitos e a reparação de danos causados por meio de diálogo, empatia e responsabilização mútua. Diferentemente do modelo punitivo tradicional, que se concentra na punição do infrator, a justiça restaurativa prioriza a restauração das relações afetadas pelo ato criminoso, buscando a reintegração do ofensor à comunidade e o resgate da dignidade das vítimas. Essa abordagem possui sólidos fundamentos teóricos, que serão explorados neste texto.

Azevedo conceitua justiça restaurativa como:

“proposição metodológica por intermédio da qual se busca, por adequadas intervenções técnicas, a reparação moral e material do dano, por meio de comunicações efetivas entre vítimas, ofensores e representantes da comunidade a estimular: i) a adequada responsabilização por atos lesivos; ii) a assistência material e moral das vítimas; iii) a inclusão de ofensores na comunidade; iv) empoderamento das partes; v) a solidariedade; vi) respeito mútuo entre vítima e ofensor; vii) a humanização das relações processuais em lides penais; e viii) a manutenção ou restauração das relações sociais subjacentes eventualmente preexistentes ao conflito (Azevedo, 2005. P. 140)”.

A ideia central da justiça restaurativa não é nova, sendo encontrada em diversas culturas e tradições antigas. No entanto, como conceito jurídico e prática contemporânea, a justiça restaurativa emergiu no século XX. Segundo Vasconcelos (2023, p. 208) o movimento por uma justiça restaurativa “é o resgate de práticas imemoriais de povos da Nova Zelândia, da Austrália, de regiões do Canadá e de outras tradições, que inspiram várias abordagens e procedimentos de caráter interdisciplinar na prevenção e no trato do fenômeno criminal”.

A justiça restaurativa, ao longo do tempo, expandiu-se para outros países e sistemas legais, conquistando adeptos em diversas esferas sociais e começou a ser aplicada não apenas em casos criminais, mas também em conflitos em escolas, ambientes de trabalho, comunidades e até mesmo em questões internacionais.

Em 31 de maio de 2016, o Conselho Nacional de Justiça, em ato do seu então Presidente, editou a Resolução 225, instituindo a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, conceituando em seu artigo 1º:

“Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro”.

Um dos pilares da justiça restaurativa é a valorização da comunidade. Nesse contexto, a comunidade é entendida como um grupo interdependente e afetivo, onde cada membro tem responsabilidade para com o outro.

Ao priorizar a participação da comunidade no processo de resolução de conflitos, a justiça restaurativa promove o empoderamento dos envolvidos, permitindo que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas. Essa inclusão contribui para uma maior aceitação das decisões tomadas, uma vez que são fruto do consenso e do diálogo, refletindo os valores e necessidades da comunidade.

“A Justiça Restaurativa – no resgate das potencialidades e fragilidades da condição humana – busca respostas para o desenvolvimento de alternativas diante de atos conflituosos e violentos praticados na interação das pessoas do exercício da convivência. É uma forma de pensar, refletir e investigar sobre construção das relações das dimensões relacionais, institucionais e sociais. É uma maneira de agir diante dos desafios da convivência, a partir da concepção plena da responsabilidade individual e coletiva. Resgata a humanidade, por meio de procedimentos restaurativos, que possibilitam às pessoas identificarem seus sentimentos e suas necessidades, afetados em uma situação conflituosa ou violenta e, a partir desse reconhecimento, encontrar soluções coletivas para a transformação da situação em uma outra maneira de conviver. (Pelizzoli, 2016. P. 89)”.

A justiça restaurativa representa um conjunto de abordagens restauradoras, onde todas as etapas ocorrem em um ambiente conciliatório e devem envolver de forma mais ativa os participantes do conflito, visando aumentar a eficácia dos acordos estabelecidos.

Outro fundamento essencial é o foco na reparação das vítimas. Enquanto o sistema tradicional muitas vezes relega as vítimas a um papel secundário, a abordagem restaurativa reconhece o impacto profundo causado nas vidas das pessoas afetadas.

Através de processos como a mediação, as vítimas têm a oportunidade de expressar suas emoções, necessidades e expectativas, enquanto o infrator é incentivado a reconhecer e a assumir a responsabilidade por suas ações. Essa atenção aos danos causados permite que as vítimas encontrem algum tipo de reparação emocional e material, fomentando um senso de justiça mais completo.

Nesse sentido, destaca Vasconcelos:

“Resultados restaurativos, por sua vez, são os acordos decorrentes dos processos restaurativos, que podem incluir a reparação do dano, a restituição de algum bem e a prestação de serviços à comunidade, sempre com o fim de atender as necessidades individuais e coletivas de todas as partes, bem como de demarcar as suas responsabilidades, visando à reintegração da vítima e do ofensor (Vasconcelos, 2023. P. 209)”.

Um terceiro pilar é a ênfase na responsabilização do ofensor. No entanto, diferentemente do modelo punitivo, a justiça restaurativa busca que o infrator compreenda o impacto de suas ações na vida das vítimas e da comunidade como um todo. É um processo que visa à transformação do comportamento do ofensor e à reintegração social de maneira mais efetiva. Através do diálogo, o infrator é encorajado a enfrentar as consequências de suas ações e a trabalhar na reparação dos danos causados.

Outro aspecto importante é a construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os envolvidos. A justiça restaurativa preza pela criação de espaços de diálogo respeitoso e empático, onde as pessoas podem se expressar livremente, sem receios ou ameaças. Esse ambiente propício ao entendimento mútuo facilita a construção de soluções mais duradouras e satisfatórias para todas as partes envolvidas no conflito.

Os fundamentos teóricos da justiça restaurativa baseiam-se na valorização da comunidade, na reparação das vítimas, na responsabilização do ofensor, na construção de um ambiente seguro e acolhedor, e na compreensão dos conflitos como oportunidades de crescimento. Essa abordagem tem o potencial de transformar a maneira como a sociedade lida com a justiça, promovendo uma maior humanização e uma maior efetividade na resolução de conflitos. Ao priorizar o diálogo e a empatia, a justiça restaurativa constrói um caminho de construção coletiva de soluções, com o objetivo de promover a paz e a harmonia na sociedade.

Importante destacar o seu papel na valorização à dignidade humana, o respeito, a inclusão e a responsabilidade. Ela parte do pressuposto de que todas as pessoas têm a capacidade de se responsabilizar por suas ações e de aprender com os erros. Ao invés de ver o infrator como um indivíduo a ser excluído da sociedade, a abordagem restaurativa enxerga-o como parte dela, buscando entender as circunstâncias que levaram ao comportamento indevido e criando oportunidades para a mudança.

Segundo o que estabelece a Resolução 225 do CNJ, a justiça restaurativa é regida por princípios fundamentais que norteiam seu funcionamento, como a corresponsabilidade, reparação dos danos, atendimento às necessidades de todos os envolvidos, informalidade,

voluntariedade, imparcialidade, participação, empoderamento, consensualidade, confidencialidade, celeridade e urbanidade.

Desta forma, para que um conflito seja tratado através da Justiça Restaurativa, é crucial que as partes concordem em reconhecer, de forma confidencial e não comunicável ao processo judicial, os fatos essenciais como verdadeiros, sem que isso implique em admissão de culpa.

É essencial tratar todos os participantes com justiça e dignidade, promovendo o respeito mútuo entre as partes. Eles serão auxiliados a construir uma solução viável e eficaz para o futuro, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades.

O acordo resultante do procedimento restaurativo deve ser fruto da livre atuação e expressão da vontade de todos os envolvidos, e seus termos, aceitos de forma voluntária, devem conter obrigações razoáveis e proporcionais, respeitando a dignidade de todos os participantes.

3. APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO DIREITO DE FAMÍLIA.

O Direito de Família é uma área do ordenamento jurídico que lida com questões profundamente humanas e delicadas, envolvendo relações de afeto, cuidado e responsabilidade.

Nos processos relacionados a questões familiares envolvem diversos desentendimentos carregados de aspectos emocionais, como por exemplo: custódia dos filhos, infidelidade, partilha de patrimônio, solicitação de divórcio litigioso (onde somente uma das partes deseja encerrar a união enquanto a outra deseja mantê-la), enfim, uma série de situações nas quais os laços são desfeitos de maneira indesejada. Isso faz com que muitas vezes uma simples decisão judicial não seja suficiente para atender as aspirações desejadas.

Conforme as mais recentes orientações no âmbito do processo civil, a prioridade é assegurar a eficácia na resolução dos litígios, seja fomentando um entendimento mútuo ou facilitando um confronto judicial, com o objetivo de alcançar, de forma colaborativa, o resultado mais favorável para as partes envolvidas.

O Capítulo X do Código de Processo Civil (Das Ações de Família), abrangendo os artigos de 693 a 699, estipula que é imperativo realizar todos os esforços para alcançar uma solução amigável para a controvérsia, enquanto o juiz deve ter à disposição a assistência de profissionais de diversas áreas de conhecimento para facilitar a mediação e conciliação

Neste sentido, ressalta Ferreira:

“Destaca-se ainda a responsabilidade social do magistrado –destinatário do processo – que principalmente no âmbito de família, deve ter especial atenção para o problema vivenciado pelas partes estimulando sempre que possível o acordo, quer seja através de audiências com conciliadores, quer seja encaminhando-as à mediação. É de extrema importância o empenho para a realização da conciliação, ressaltando-se que a tentativa não implica em obstáculo para ulterior julgamento do caso, se porventura os litigantes não obtiverem êxito através dos meios alternativos. (Ferreira, 2012. P. 03)”.

No entanto, muitas vezes, os processos judiciais nesse campo podem se tornar longos, desgastantes e pouco eficazes na resolução dos conflitos. Diante desse cenário, surge a Justiça Restaurativa como uma abordagem inovadora que propõe uma maneira mais humanizada e colaborativa de lidar com as questões familiares, buscando a construção de vínculos e a resolução pacífica de desentendimentos.

A aplicação da Justiça Restaurativa no Direito de Família pressupõe a criação de um ambiente seguro e acolhedor, no qual as partes possam compartilhar seus sentimentos, preocupações e interesses. A escuta ativa e empática é essencial para que se estabeleça uma comunicação eficaz, permitindo que as emoções sejam expressas de forma construtiva e que os conflitos sejam abordados de maneira colaborativa. Nesse contexto, a mediação e a conciliação são ferramentas fundamentais, uma vez que proporcionam um espaço neutro no qual as partes podem buscar soluções que atendam às suas necessidades e às demandas do caso.

Neste sentido, Tartuce conceitua mediação familiar como:

“[...] meio consensual de abordagem de controvérsias em que um terceiro isento e devidamente capacitado atua de forma técnica com o objetivo de facilitar a comunicação entre as pessoas para propiciar a restauração do diálogo e encontrar formas produtivas de lidar com as disputas. (Tartuce, 2015. P. 51)”.

Ao adotar a justiça restaurativa como um método para resolver conflitos familiares, fica claramente evidente o foco em proporcionar uma abordagem mais humana, buscando proteger a dignidade e preservar o respeito e o afeto dentro da família. Reconhece-se que os laços afetivos e matrimoniais não desaparecem com o tempo e não podem ser rapidamente apagados.

A abordagem restaurativa pode auxiliar a família a compreender os acontecimentos e a reconstruir sentimentos, combinando medidas reparadoras para os possíveis danos causados em virtude dos conflitos familiares.

4. BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO DIREITO DE FAMÍLIA.

A aplicação da Justiça Restaurativa no Direito de Família traz consigo uma série de benefícios tanto para as partes envolvidas quanto para o sistema de justiça como um todo.

Um dos principais aspectos positivos é a promoção da autonomia das partes, uma vez que elas são incentivadas a participar ativamente da construção das soluções para seus conflitos. Isso não apenas fortalece o senso de responsabilidade, como também contribui para a manutenção de relações mais saudáveis no futuro.

Além disso, a Justiça Restaurativa tem o potencial de reduzir os níveis de litigiosidade e o congestionamento dos tribunais, uma vez que muitos conflitos familiares podem ser resolvidos de forma mais eficiente e rápida por meio do diálogo e da negociação. Isso contribui para a desjudicialização e para a priorização de soluções consensuais, que muitas vezes são mais satisfatórias para todas as partes envolvidas.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de preservação dos laços familiares e da convivência entre os envolvidos. Em casos de divórcio, por exemplo, a Justiça Restaurativa pode auxiliar na construção de acordos que visem ao bem-estar dos filhos e à manutenção de uma relação saudável entre os ex-cônjuges, mesmo após o término do relacionamento amoroso. Isso é especialmente importante para garantir um ambiente de afeto e segurança para as crianças envolvidas.

Apesar dos inúmeros benefícios, a aplicação da Justiça Restaurativa no Direito de Família também enfrenta desafios importantes. Um deles diz respeito à necessidade de capacitação e formação adequadas para os profissionais envolvidos, como mediadores e facilitadores. A condução de processos restaurativos exige habilidades específicas de comunicação, escuta e mediação, sendo fundamental investir na qualificação desses profissionais.

Além disso, é importante considerar que nem todos os casos familiares são passíveis de solução por meio da Justiça Restaurativa. Situações de violência doméstica, por exemplo, demandam abordagens mais complexas e estratégias de proteção das vítimas. Nesses casos, é necessário estabelecer limites claros para a atuação da Justiça Restaurativa, garantindo que ela não coloque em risco a segurança e o bem-estar das partes envolvidas.

Ainda sobre a aplicação da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica, expõe Prudente:

“Na prática, a mulher, vítima de violência doméstica, quando recorre ao sistema de justiça penal, não anseia e deseja, via de regra, a denúncia e punição de seu agressor (o que leva em muitos casos a desistência da ação), mas que alguém escute suas histórias e reconheça a necessidade de uma intervenção para coibir a violência e os abusos que seus companheiros vêm praticando contra elas. O interesse preponderante é na resolução do conflito, ou seja, no rompimento com a situação de violência que a família está sofrendo e no restabelecimento da paz familiar. Assim, é necessário dar “voz” às vítimas, “tanto a definição de violência doméstica como os métodos de intervenção e solução do conflito, no âmbito jurídico, necessitam levar em consideração a perspectiva e as necessidades das vítimas”, sem descuidar da figura masculina, é claro. Assim, superado os requisitos indispensáveis (participação livre, consentida e informada de ofensor e vítima) e as particularidades de cada caso concreto (tais como o grau de ofensividade e de violência, necessidade de reprovação, dificuldade de esclarecimento dos fatos), entendemos ser perfeitamente possível a utilização da justiça restaurativa como uma alternativa válida no enfrentamento da violência doméstica, já que trabalha exatamente as causas, o motivo, a razão, as consequências do conflito numa abordagem orientada para as soluções do problema e o aumento da possibilidade de restauração dessa relação. (Prudente, 2013. P. 191-192)”.

Um exemplo concreto da aplicação da Justiça Restaurativa no Direito de Família é a mediação de conflitos entre ex-cônjuges na definição da guarda e da convivência com os filhos. Nesse contexto, a mediação pode proporcionar um espaço no qual os pais possam discutir suas preocupações e interesses, buscando encontrar soluções que atendam às necessidades das crianças e respeitem as aspirações de ambos.

Outro caso prático é a utilização da Justiça Restaurativa para auxiliar na resolução de desentendimentos entre familiares em processos de inventário. A mediação nesse contexto pode permitir que os herdeiros expressem suas opiniões e expectativas em relação à divisão dos bens de forma a construir um acordo que preserve os vínculos familiares e evite litígios prolongados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça Restaurativa representa uma abordagem inovadora e promissora na resolução de conflitos no âmbito do Direito de Família. Ao focar a restauração das relações, a comunicação efetiva e a construção de soluções consensuais, ela oferece uma alternativa mais humana e colaborativa às abordagens tradicionais de litígio.

Os fundamentos teóricos da Justiça Restaurativa, como a valorização da comunidade, a reparação das vítimas, a responsabilização do ofensor e a construção de ambientes seguros, são essenciais para criar espaços de diálogo construtivo e empático entre as partes envolvidas. A aplicação desses princípios no Direito de Família reconhece a complexidade emocional e relacional das questões familiares, buscando preservar os laços afetivos e encontrar soluções personalizadas.

Os benefícios da Justiça Restaurativa no Direito de Família incluem a promoção da autonomia das partes, a redução da litigiosidade, a preservação dos laços familiares e a construção de soluções mais satisfatórias e duradouras.

No entanto, também existem desafios, como a necessidade de formação adequada para os profissionais envolvidos e a delimitação cuidadosa dos casos nos quais a abordagem restaurativa é apropriada.

Em um contexto em que a sociedade valoriza cada vez mais a resolução pacífica e colaborativa de conflitos, a Justiça Restaurativa no Direito de Família oferece um caminho para a promoção de relações mais saudáveis e a construção de um ambiente de convivência respeitosa.

Através do diálogo, da empatia e do respeito mútuo, essa abordagem pode contribuir para a construção de soluções adaptadas às necessidades individuais das partes envolvidas e para a promoção de uma sociedade mais harmoniosa e justa.

A Justiça Restaurativa no Direito de Família é mais do que uma simples alternativa aos processos tradicionais. Ela reflete a evolução da mentalidade jurídica, que reconhece a importância de tratar as questões familiares de maneira holística, considerando não apenas as questões legais, mas também as dimensões emocionais e relacionais. Essa abordagem humanizada e colaborativa ressoa com os princípios fundamentais da Constituição e do Código Civil, que valorizam a dignidade humana, a inclusão e a responsabilidade.

Ao olhar para o futuro, é imperativo investir na educação e capacitação dos profissionais do Direito e nas estruturas necessárias para implementar efetivamente a Justiça Restaurativa no Direito de Família. Isso envolve a formação de mediadores, facilitadores e juízes especializados nessa abordagem, bem como a criação de espaços adequados para a realização de processos restaurativos.

A abordagem restaurativa pode não apenas resolver conflitos de forma mais eficaz, mas também criar um impacto transformador na sociedade. Ao promover o diálogo, a empatia

e a compreensão mútua, a Justiça Restaurativa contribui para a construção de relações mais saudáveis e para a promoção de valores fundamentais, como a justiça, a solidariedade e o respeito.

Em última análise, a Justiça Restaurativa no Direito de Família não apenas oferece uma abordagem eficaz na resolução de conflitos, mas também reflete uma mudança de paradigma na maneira como lidamos com as relações familiares e as complexidades inerentes. Ao trabalhar para a restauração das relações e para a construção de soluções coletivas, essa abordagem pode se tornar um alicerce sólido para uma sociedade mais compassiva, colaborativa e harmoniosa.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de. **O componente de mediação vítima-ofensor na justiça restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal.** In: SLAKMON, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. Justiça Restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD).

BARBOSA, Águida Arruda. **Guarda Compartilhada e Mediação Familiar – Uma Parceria Necessária.** Lex Editora S/A, 2014.

BRASIL. **CNJ Resolução 225: Justiça Restaurativa.** Brasília. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em 27 jul. 2023.

FERREIRA, Regina Helena Fábregas. **O Processo Civil Contemporâneo e a Efetividade dos Métodos Alternativos à Jurisdição - especialmente a Mediação e/ou a Conciliação - na esfera do Direito de Família.** Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/rcursodeespecializacao_latosensu/direito_processual_civil/edicoes/n1_2013/pdf/ReginaHelenaFagregasFerreira.pdf. Acesso em: 12 ago. 2023.

PELIZZOLI, Marcelo L. **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social.** Caxias do Sul/RS: Educs; Recife/PE: UFPE, 2016.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Introdução aos Fundamentos da Justiça Restaurativa.** Maringá: Factótum Cultural, 2013.

TARTUCE, Flávio. **Mediação nos conflitos civis.** 2. Ed. São Paulo: Método, 2015.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** 8. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.